



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 606/614
Brasília -DF – CEP: 70.091-900 – Telefones: 3343 9440 e Fax: 3344 4121

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº11/2015 – 2ª PROSUS

Senhor Secretário de Estado de Saúde,

O **Ministério Público do DF e Territórios**, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 6º, artigo 129, inciso II, e artigo 130 da Constituição Federal¹ c/c o artigo 5º, inciso IV, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993² e

CONSIDERANDO o princípio da probidade administrativa **insculpido** no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, ao lado de outros princípios **expressos** (moralidade, legalidade, impessoalidade, eficiência e publicidade) pelos quais se exige

¹ **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público.

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos **termos da lei**, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de **terceiros e**, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

²

Art. 5º São funções institucionais do Ministério público da União:

IV – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública.

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.



que o administrador público atue sempre com acuidade, ética, honestidade e boa-fé, de forma a otimizar os resultados de sua gestão;

CONSIDERANDO que a LODF, em seu art. 19, obriga os gestores a motivarem seus atos, pautados sempre pelo interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 8429/92: *“Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano”*.

CONSIDERANDO as recentes notícias acerca da existência de equipamentos médicos de tecnologia e valor pecuniário não desprezíveis, simploriamente armazenados em um “galpão” em Samambaia, não disponibilizados para uso, totalmente sujeitos a degradação, pelas próprias condições adversas de armazenamento, e até mesmo à mera obsolescência, sequer contando com a respectiva numeração de patrimônio;

CONSIDERANDO a situação de inequívoca insuficiência da assistência à saúde no âmbito da SES/DF, decorrente da notória má gestão de recursos humanos e materiais, especialmente no tocante à disponibilização de insumos e equipamentos médicos;

CONSIDERANDO a possibilidade, pelo menos em tese, do aproveitamento desses equipamentos armazenados por Unidades Assistenciais da SES/DF, que contam com atendimentos de urgência/emergência (UPA's, UTI's, Prontos Socorros), e, também, pelos Núcleos Regionais de Atenção Domiciliar que, pela Portaria Ministerial nº 963/2013, tem como escopo a chamada assistência domiciliar viabilizada, inclusive, com a disponibilização de equipamentos médicos no próprio domicílio do paciente;

Resolve **RECOMENDAR** a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 dias:

1. Promova levantamento técnico especializado para avaliar as condições de uso de cada um dos bens armazenados no galpão da QN 502 de Samambaia, a fim de viabilizar sua imediata colocação em funcionamento, de forma segura;
2. Assegure as condições mínimas de manutenção técnica eficaz para cada um dos bens inventariados no citado galpão, inclusive com a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- correção de eventuais condições inadequadas e/ou conserto (ou substituição) de peças de cada uma dos itens e celebração dos devidos contratos de manutenção regular e contínua, quando couber;
3. Ato contínuo, providencie a imediata disponibilização de todos esses bens para as unidades de assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde, no Distrito Federal, observando critérios técnicos que assegurem a otimização da correspondência entre a especificidade de cada um dos bens, em relação à unidade à qual serão destinados;
 4. Informe ao Ministério Público, de forma individualizada, a destinação final de cada um dos bens atualmente armazenados no galpão da QN 502 da Samambaia, apresentando os respectivos recibos das unidades destinatárias;
 5. Informe ao Ministério Público, de forma individualizada, para cada um dos bens armazenados no galpão da QN 502 de Samambaia, eventual situação de inviabilidade de utilização, declinando os motivos que a justificam, bem a identificação do responsável técnico por tal definição;
 6. Providencie o imediato chapeamento patrimonial de todos os bens pertencentes à SES/DF armazenados no galpão da QN 502 de Samambaia;

O não atendimento da presente RECOMENDAÇÃO sujeitará os notificados às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive aplicação das multas administrativas previstas na legislação pertinente e responsabilização criminal, civil e por improbidade administrativa dos gestores que lhe derem causa.

Brasília, 21 de agosto de 2015.


Marisa Isar
Promotora de Justiça